



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
VicePresidência Judicial

PMPP 1001178-19.2022.5.02.0000

RECLAMANTE: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS

TERMO DE REUNIÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº 041/22 (videoconferência)

PMPP nº 1001178-19.2022.5.02.0000

Aos vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 12h, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência **do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Mediador da Vice-Presidência Judicial EDILSON SOARES DE LIMA**, apregoadas as partes, foi aberta a reunião de tentativa de conciliação pré-processual, nos termos do **Ato GP nº 52/18**, entre as partes abaixo identificadas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIO; Requerente.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET/SANTOS; Requerida.

O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Paulo César de Moraes Gomes, solicitou que conste na ata da reunião o teor da justificativa de sua ausência:

"Neste momento, entende o Ministério Público desnecessária sua presença, devendo o feito prosseguir como de direito, reservando-se, no entanto, o direito de manifestações futuras, quando da remessa dos autos, nos termos do artigo 864 da CLT e do inciso IX do artigo 83 da LC 75/93."

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

O Sindicato Requerente comparece representado pelo Presidente, Sr. Reno Ale, e pelos advogados Drs. Benedito Silva, OAB/SP nº 189.757 e Luciano Ribeiro Notolini, OAB/SP nº 113.433.

A Empresa Requerida comparece representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Adilson Bulo Junior, pelos Prepostos, Srs. Walner Hungerbuhler Gomes e Rosana Gaudêncio Mauro e pela advogada Dra.

Ana Luisa Vidal de Jesus, OAB/SP 130.149.

Inicialmente, por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial VALDIR FLORINDO, ficam as partes cientes de que: "Assegure-se a Serventia de que todos os atos das partes, como documentos, imagens e manifestações de qualquer conteúdo, sem exceção, sejam mantidos, POR REGRA, em sigilo, até ordem em contrário, aplicando-se também aos atos de secretaria. Alerto as partes sobre o dever da confidencialidade da mediação, não lhes sendo permitido fazer uso externo das informações que obtiverem dentro da mediação, nem mesmo em processo judicial."

Dada a palavra aos advogados do sindicato requerente, Drs. Benedito e Luciano, por eles foi dito que:

"Por parte do sindicato ficou claro a questão em relação à ação declaratória, a manifestação da entidade sindical foi feita no sentido de que os trabalhadores voltaram suspenderam movimentos grevistas. Gostaria de requerer de V. Exa. Nós temos esta semana uma discussão com a empresa em relação a esta negociação do acordo coletivo. Gostaria que o sr. pudesse disponibilizar a data desta nova negociação. Informa que o presidente que representa o sindicato requerente nesta audiência foi reeleito, tomando posse no último dia 13 de abril, requerendo prazo para a juntada de documentação pertinente. Nada mais."

Concedo o prazo de 05 dias corridos para que o requerente junte a documentação pertinente referente à eleição e posse mencionados.

Dada a palavra à advogada da empresa requerida, Dra. Ana Luisa, e o Dr. Walner, por eles foi dito que:

"Que nesse ato a empresa como realizou nas reuniões com o sindicato, reitera que estamos abertos à negociação que busque atender as expectativas dos trabalhadores contudo ressaltamos que pela nossa natureza jurídica e pelas nossas atuais condições financeiras e econômicas, agravadas com o quadro da pandemia, a proposta apresentada pela empresa foi realizada após estudos econômicos e financeiros que pudessem ofertar ao trabalhador um reajuste no seu salário, e manter o equilíbrio econômico da empresa, e por consequência a sua própria existência. Finalizando, o intuito da empresa em manter as negociações e solicitar ao sindicato que possamos chegar ao denominador comum que proteja empregado e empregador. Nada mais."

DECIDO

A requerida apresentou ação referente à Tutela de urgência, cuja relatora é a Desembargadora Ivani Bramante.

Este é um PMPP e aquele é um Processo. Não há conexão entre Processo e procedimento.

O Juízo entende pertinente registrar que o requerente entrou com este PMPP no dia 20 de abril, quarta-feira. Dia 21 foi feriado e dia 22 foi emenda determinada pelo Tribunal. Dias 23 e 24 foram respectivamente sábado e domingo. Entre o protocolo do PMPP e a designação de reunião há a necessidade da existência de pelo menos 1 dia útil. Foi o que ocorreu neste PMPP.

O Juízo constata que há possibilidade da continuidade da negociação entre as partes, daí por que designa outra reunião, em data próxima.

Fica a presente reunião/audiência adiada para o dia 05/05/2022, quinta-feira, às 14h.

Não obstante o sigilo e o dever de confidencialidade que regem a mediação pré-processual, considerando que as partes, na reunião realizada nesta data, requereram de comum acordo a disponibilização do Termo de Reunião, para que pudessem divulgá-lo na Assembleia dos Trabalhadores, DEFIRO o pedido em caráter excepcional.

Dê-se ciência ao MPT quanto à remarcação para fins de indicação do Procurador que participará da próxima reunião.

Ficam mantidos os e-mails já informados nos autos para envio dos convites da reunião/audiência acima marcada.

Cientes as partes.

Nada mais.

Reunião encerrada às 13h15min.

EDILSON SOARES DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARIA LIGIA PINTO NAHUM ALVAREZ FERREIRA*, *Secretário(a) de Audiência*.